



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 642/2025

RECEBI
DIA 10/01/25
HORA: 18h30min

Excelentíssimo Presidente,

Nobre Edis,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei que "Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 1868/2023 que Institui Programa de Estágio para Estudantes de Ensino Médio, Pós-Médio, Superior e Pós Superior no âmbito da Prefeitura Municipal de Buritis, e dá outras providências".

Como não escapa dos conhecimentos de Vossas Excelências, é necessário esta municipalidade possuir estagiários no âmbito dos órgãos públicos e em contrapartida obtermos serviços de melhor qualidade e desenvolvidos com satisfação.

Neste contexto, o presente projeto tem o objetivo de alterar o artigo 10 da Lei específica de estagiários, visando melhorar os valores das bolsas-auxílios respectivamente quanto cada área de escolaridade desenvolvida.

Contando com apoio dessa Augusta Casa de Lei a presente iniciativa, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO,
aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil
e vinte cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

"Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 1868/2023 que Institui Programa de Estágio para Estudantes de Ensino Médio, Pós-Médio, Superior e Pós Superior no âmbito da Prefeitura Municipal de Buritis e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, aprovou e Eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O artigo 10 da Lei Municipal nº 1868/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I - Bolsa-Auxílio no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) mensais para os estudantes de nível médio, médio integrado e pós-médio profissionalizante, com jornada de estágio de 04 (quatro) horas diárias devendo haver compatibilidade com o horário escolar;

II - Bolsa-Auxílio no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais) mensais para os estudantes de nível médio, médio integrado e pós-médio profissionalizante, com jornada de estágio de 05 (cinco) horas diárias devendo haver compatibilidade com horário escolar;

III - Bolsa-Auxílio no valor de **R\$ 1.300,00** (mil e trezentos reais) mensais para os estudantes de nível superior, com jornada de estágio de 04 (quatro) horas diárias devendo haver compatibilidade com horário escolar;

IV - Bolsa-Auxílio no valor de **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais) mensais para os estudantes de nível superior, com jornada de estágio de 05 (cinco) horas diárias devendo haver compatibilidade com horário escolar; e

V - Bolsa-Auxílio no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) mensais para os estudantes de nível pós superior, mestrado ou doutorado, com jornada de estágio de 06 (seis) horas diárias devendo haver compatibilidade com horário escolar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO,
aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil
e vinte cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município